

DECRETO Nº 011/2021, de 17 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO APÓS O FERIADO DO DIA DO PIAUÍ E SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 19.529, de 14 de março de 2021 e Nº 19.535 de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 7.490 de 17 de março de 2021, que antecipa para 18 de março de 2021, o Feriado do dia do Piauí, que seria comemorado em 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí- COE/PI, do dia 13 de março de 2021;

CONSIDERANDO, que a COVID-19 gera altas demandas por leitos hospitalares e de terapia intensiva, em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que os fatos levantados evidenciam um aumento substancial da ocupação de Leitos de COVID públicos e que tais dados de ocupação, são considerados críticos para a manutenção da assistência à saúde no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do COVID-19 e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o ponto facultativo para o dia 19 de março de 2021, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e conter a disseminação do Coronavírus;

Art 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 17 a 21 de março de 2021:

I - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 21:00 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - O comércio em geral poderá funcionar somente até às 21:00h;

III - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

IV - Os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

V – Missas e Cultos religiosos, estão permitidos com o contingente de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo, seguindo os protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo único. No horário definido no inciso I, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II - Consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais fora do horário estipulado;

III – Direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 16 de março de 2021, revogando o Decreto nº 10, de 26 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – Piauí, em, 17 de março de 2021.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal

